ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA

INTERESSADO		**ORIGEM**
SEMEC-SECRETARIA MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO		INTERNA
Nº. Protocolo	**DATA**	**ANO**
00001450	01/03/2024	2024

SETOR ORIGEM

SEMACOL-PROTOCOLO

ASSUNTO

ABERTURA DE CREDITO REFERENTE AO CONVÊNIO 525/PGE-2022 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA CRECHE NEUSA SANTOS DE OLIVEIRA

OBJETO

ABERTURA DE CREDITO REFERENTE AO CONVÊNIO 525/PGE-2022 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA CRECHE NEUSA SANTOS DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

GEANE ARAUJO PAIXAO PREATO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n° 068/ADM/SEMEC/2024. Rolim de Moura, 01 de março de 2024.

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Para Análise Documental: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para Execução: SETOR DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL

Vimos por meio deste, solicitar abertura de crédito adicional especial por *superávit* financeiro no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) referente ao Convênio nº. 525/PGE-2022 da Procuradoria Geral do Estado - PGE que trata da Aquisição de Equipamentos de Informática para atender a CRECHE MUNICIPAL NEUSA SANTOS DE OLIVIERA

Reduzido:		
		Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
	Fonte:	Aquisição de Equipamentos de Informática para atender a Creche MunicIpal Neusa Santos de Oliviera – Convênio nº 525/PGE-2022
44.90.52.00.00		Equipamentos e Material Permanente
Valor do Convênio		R$ 80.000,00
Valor da Contrapartida		R$ 13.000,00
Valor Total		**R$ 93.000,00**

Justificativa:

Considerando a velocidade com que se produzem novas tecnologias e a grande quantidade de informações que surgem a todo momento, e observando que cada vez mais a "informatização" vem conquistando um papel importante dentro da educação, é necessário propiciar aos alunos, condições de conhecer e acompanhar na prática (laboratório) os recursos gerais da informática na sociedade atual, sua evolução e aplicação na área educativa. A mídia eletrônica incorporada a educação deve ser encarada como um modo de desenvolver todas as

a de Rolim de Moura
cumento foi assinado digitalmente por Wander Barcelar Guimarães (CPF ###.###.856-##), em 01/03/2024 - 12:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e
link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/24475. Folha 1 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

possibilidades da mente e de fazer com que alunos e professores, vivenciem as mais diferentes perspectivas pedagógicas.

Oportunizar aos alunos o contato com o computador (laboratório) estimulando-os e auxiliando-os a desenvolver seu trabalho nos programas que estão disponíveis no sistema, promovendo o uso pedagógico da informática na educação básica, integrando a informática educativa com a proposta de ensino pedagógica da escola, a fim de desenvolver diversas habilidades com o uso do computador e contribuir com a educação do aluno, estimulando o aprendizado, contemplando as diversas áreas do conhecimento de forma interdisciplinar.

Esclarecemos que a receita disponibilizada para a contrapartida é proveniente do exercicio de 2023, onde o recurso ficou reservado em conta especifica do Convênio, produzindo assim, *superavit* financeiro para este exercicio, conforme demonstra no extrato bancário do dia 31 de dezembro de 2023 que segue anexo.

Diante disso, e de todas as indagações acima descritas, faz-se necessário que a escola tenha equipamentos de informática de qualidade para atender os alunos e que esse ambiente atinja o objetivo de ensinar de maneira lúdica.

Atenciosamente,

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto 5.782/2022

a de Rolim de Moura
cumento foi assinado digitalmente por Wander Barcelar Guimarães (CPF ###.###.856-##), em 01/03/2024 - 12:39, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e
link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/24475. Folha 2 de 2

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 525/PGE-2022

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº 117.246.038-84, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida Joao Pessoa nº 4478- Centro, Rolim de Moura, Rondônia, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, inscrito no RG 254.262 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 271.990.452-04, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (ID 0031275061).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n° 0005.067541/2022-91, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0005.067541/2022-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (ID 0029605298) do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de Equipamentos de Informática para atender a CRECHE MUNICIPAL NEUSA SANTOS DE OLIVEIRA

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCENENTE.

1.3. **A realização do repasse do presente instrumento deverá ser realizada apenas quando findado o período eleitoral, o qual se encerra com o final das eleições do corrente ano. Ressalta-se que caso o repasse seja efetivado dentro do citado lapso, o presente termo se tornará automaticamente nulo e**

ilegal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE Estado será no importe de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R$ 13.000,00 (treze mil reais) referente a contrapartida financeira da proponente, conforme consta do plano de trabalho e declaração de contrapartida id. (0029605343), e, no que couber, no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 0.1.00.001013, conforme Nota de Empenho (Id 0031289964).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei n°10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas

pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, que deverá somente ser **realizado ao término do pleito eleitoral,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 25/08/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, **Procurador do Estado**, em 29/08/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0031358820** e o código CRC **BB66BD97**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.067541/2022-91 SEI nº 0031358820

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO	1/3

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA				C.G.C 04.394.805/0001-18
ENDEREÇO AV: JOAO PESSOA Nº 4478- CENTRO				
CIDADE ROLIM DE MOURA	U.F RO	C.E.P 76.940-000	DDD/TELEFONE (0xx69) 3442-5668	E.A MUNICIPAL
Conta Corrente	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL ALDAIR JULIO PEREIRA				C.P.F 271.990.452-04
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 254.262 SSP/RO	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO		MATRÍCULA 00001
AVENIDA CUIABÁ, 4903 - CENTRO				C.E.P

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO		C.E.P

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	INÍCIO ALR*	TÉRMINO **365 dias/ALR Após a Liberação do Recurso**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto tem como objetivo: **Aquisição de Equipamentos de Informática** para atender a **CRECHE MUNICIPAL NEUSA SANTOS DE OLIVEIRA** – localizada na Avenida Cecília Meireles,5749 - Bairro Cidade Alta, Município de Rolim de Moura.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A informática na sociedade atual causou um grande impacto, e hoje está fazendo parte da nossa realidade. É nela que encontramos estampada a exigência, no sentido de conhecimentos e noções básicas de informática para a inserção no mundo educativo e do trabalho, como instrumento essencial para a formação neste novo contexto social, político, econômico, servindo de ferramenta pedagógica, a fim de desenvolver as habilidades, tornando nossos alunos membros ativos e preparados para enfrentar a sociedade. Considerando a velocidade com que se produzem novas tecnologias e a grande quantidade de informações que surgem a todo o momento, e observando que cada vez mais a "Informatização" vem conquistando um papel importante dentro da educação, é necessário propiciar aos alunos, condições de conhecer e acompanhar na prática (laboratório) os recursos gerais da Informática na sociedade atual, sua evolução e aplicação na área educativa. A mídia eletrônica incorporada à Educação deve ser encarada como um modo de desenvolver todas as possibilidades da mente e de fazer com que alunos e professores, vivenciem as mais diferentes perspectivas pedagógicas.

Proporcionar aos alunos, desenvolver o conteúdo da Informática, juntamente com a prática pedagógica, utilizando e visualizando o sistema Windows 98, e os demais programas que o acoplam, como: editor Word e planilha Excel etc. Oportunizar aos alunos o contato com o computador (laboratório) estimulando-os e auxiliando-os a desenvolver seu trabalho nos programas que estão disponíveis no sistema. Promover o uso pedagógico da informática na educação básica, integrando a informática educativa com a proposta de ensino pedagógica da escola, a fim de desenvolver diversas habilidades com o uso do computador e contribuir com a educação do aluno, estimulando o aprendizado, contemplando as diversas áreas do conhecimento de forma interdisciplinar. É importante dizer que a informática hoje, exerce um papel essencial na educação e sociedade, isso consiste em adquirir novos conhecimentos oportunizando ao aluno um crescimento mais amplo na área de informática.

Diante disso, e de todas as indagações acima descritas, faz-se necessário que a escola tenha equipamentos de informática de qualidade para atender os alunos e que esse ambiente atinja o objetivo de ensinar de maneira lúdica.

PLANO DE TRABALHO	2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase).

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
I	1.0	**Aquisição de Equipamentos de Informática** para atender a CRECHE MUNICIPAL NEUSA SANTOS DE OLIVEIRA – localizada na Avenida Cecília Meireles,5749 - Bairro Cidade Alta, Município de Rolim de Moura.				
	1.1	"**COMPUTADOR:** - INTEL CORE I5-9400 OU AMD EQUIVALENTE - CLOCK BASE: 2,8 GHZ - 9MB INTEL SMART CACHE - LITOGRAFIA: 10NM OU INFERIOR MEMÓRIA: - 8GB (2 X 8GB) - TIPO: DDR4 - VELOCIDADE: 2666 MHZ - CAPACIDADE MÁX.: 32GB (2 X 16GB) ARMAZENAMENTO: - 1 X HD SSD 2.5 DE 256GB SISTEMA OPERACIONAL: - WINDOWS 10 PRO (64 BITS) ORIGINAL COM ETIQUETA COLADA NO GABINETE - MICROSOFT OFFICE 2019 ORIGINAL COM ETIQUETA GRÁFICOS: - INTEL HD GRAPHICS (INTEGRADA) GABINETE: - GABINETE SFF DE 7,4L SEGURANÇA: - SLOT PARA CABO DE SEGURANÇA - CRIPTOGRAFIA: FIRMWARE TPM (FTPM) - SMART USB PROTECTION PORTA FRONTAL: - 2 X USB 3.1 GEN2 - 2 X USB 3.1 GEN1 - 2 X ÁUDIO (3.5 MM) PORTA TRASEIRA: - 2 X USB 3.1 GEN1 - 2 X USB 2.0 - 1 X SERIAL - 1 X ETHERNET (RJ-45) GIGABIT - 1 X DISPLAYPORT - 1 X HDMI - 1 X VGA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL: - ENERGY STAR 7.0 - EPEAT SILVER - GREENGUARD - ROHS FONTE: - INTERNA 230W 85% AUTOMÁTICA OU SUPERIOR CONTEÚDO DA EMBALAGEM: - 1 X COMPUTADOR - 1 X TECLADO - 1 X MOUSE - 1 X GUIA DO USUÁRIO MONITOR LCD LED FULL HD ANTIRREFLEXO 21.5" VGA+HDMI COR PRETO PAINEL VA - VERTICAL ALIGNMENT TAMANHO DA TELA 21.5"	Und	15	ALR	365 dias/ALR

		AREA DA TELA 476.06 MM × 267.79 MM RESOLUÇÃO FULL HD ANTIRREFLEXO 1920 X 1080 ASPECT RATIO 16:9 PIXEL PITCH 0.2480 × 0.2480 MM DOT / PIXEL PER INCH 102 DPI BRILHO 250 NITS CONTRASTE 3000:1 TEMPO DE RESPOSTA 4 MS (EXTREME MODE)/6 MS (NORMAL MODE) GAMA 72% NTSC ANGULO DE VISÃO (H/V) 178°/ 178° STAND TILT (INCLINAÇÃO) LARGURA DA BORDA 2.0 MM DIMENSÃO MÁXIMA COM O SUPORTE (HXWXD)200 X 373.8 X 489.3 MM DIMENSÃO MÍNIMA COM O SUPORTE (HXWXD) BASE NÃO AJUSTÁVEL CONSUMO DE ENERGIA (NORMAL / MÁXIMO) 18W / 22W ENERGY STAR ENERGY STAR 7.1 TCO TCO 7.0/TCO EDGE 2.0 EPEAT SILVER TIPO DE CONEXÃO 1X VGA, 1X HDMI 1.4 REFRESH RATE 60 HZ COMPATIBILIDADE OS WINDOWS 7, WINDOWS 10 CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1X MONITOR, 1X BASE, 1X CABO HDMI, 1X CABO VGA, 1X CABO DE ENERGIA, 1X MANUAL TECNOLOGIA DE SINCRONIZAÇÃO FREESYNC™ GARANTIA 3 ANOS”				

METAS

Meta Geral: Garantir experiências que promovam conhecimento e interação das crianças. Esta aquisição irá proporcionar e possibilitar a socialização, imaginação, expressão, compreensão das relações afetivas e a aprendizagem sobre as pessoas e o mundo.

Meta Qualitativa

Contribuir desenvolvimento das crianças; Melhoria na qualidade de vida; Investir na pratica individual e coletivas; desenvolver a auto-estima; desenvolver a capacidade de raciocínio e estimular a criatividade.

Meta Quantitativa:

Atingir um público de 298 crianças da rede municipal de ensino; melhorar em 29% a capacidade de aprendizagem; Aumentar em 38% a criatividade, a autoconfiança, à autonomia; Direito de lazer em 25% e 41% melhorar a qualidade de vida.

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia
PODER EXECUTIVO

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
44.40.42	Auxílios/ transferência a municípios	93.000,00	80.000,00	13.000,00
TOTAL GERAL		**93.000,00**	**80.000,00**	**13.000,00**

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO	3/3

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE - ESTADO						
META	**1º Repasse**	**2º Repasse**	**3º Repasse**	**4º Repasse**	**5º Repasse**	**6º Repasse**
1.0	**80.000,00**	-	-	-	-	-
META	**7º Repasse**	**8º Repasse**	**9º Repasse**	**10º Repasse**	**11º Repasse**	**12º Repasse**
	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	**1º Repasse**	**2º Repasse**	**3º Repasse**	**4º Repasse**	**5º Repasse**	**6º Repasse**
1.0	**13.000,00**	-	-	-	-	-
META	**7º Repasse**	**8º Repasse**	**9º Repasse**	**10º Repasse**	**11º Repasse**	**12º Repasse**
	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO ÀO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,
Rolim de Moura/RO, 13 de Junho de 2022.

Local e Data

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA **ASSINATURA DO CONCEDENTE**

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

00015

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
ROLIM DE MOURA, RO	2755	0055	11/01/2024

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2023	Cota em: 29/12/2023
0,6904	10,1326	10,1326	7,34497200	7,39568000

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA	04.394.805/0001-18	0006.000000071141-1	12/2023	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	102.514,56C	13.957,107968
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	707,74C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	103.222,30C	13.957,107968
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a dezembro

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.004.12.365.0003.1.096. - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - CRECHE NEUSA SANTOS DE OLIVEIRA - CONV. Nº 525/PGE-202														
E 421	4.4.90.52.00.00	25710000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	**80.000,00**
E 420	4.4.90.52.00.00	65000100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	**13.000,00**
			Total Projeto Atividade	**0,00**	**93.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**93.000,00**	**0,00**	**93.000,00**
			Total Entidade	**0,00**	**93.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**93.000,00**	**0,00**	**93.000,00**
			Total Geral	**0,00**	**93.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**93.000,00**	**0,00**	**93.000,00**

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
CONTROLADORIA

MANIFESTAÇÃO
Nº 035/CGM/2024

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, na data de 01/03/2024 através do Memorando n° 068/SEMEC/2024, Processo nº 1450/2024 (anexo), da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 93.000,00, para custear despesas com aquisição de equipamentos de informática para atender a Creche Municipal Neusa Santos de Oliveira,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de Convênio nº 525/PGE/2022, estadual. O recurso encontra-se em conta. Anexos o memorando supracitado, Termo de Convênio, Plano de Trabalho, extratos bancários e demais documentos necessário para subsidiar o pleito. No exercício anterior foi solicitado abertura de crédito porem não foi possível sua execução, motivo pelo qual faz-se necessário sua abertura no exercício corrente.

Rolim de Moura/RO, 05 de Março de 2024.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por Aretuza Costa Leitão (CPF ###.###.992-##), em 05/03/2024 - 13:31, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
Acesse: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/24742. Folha 1 de 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 39/2024

Rolim de Moura/RO, 08 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$93.000,00 (noventa e três mil reais), conforme Memorando nº 68/SEMEC/2024 e Processo Administrativo nº 1450/2024, **(aquisição de equipamentos de informática para atender a Creche Municipal Neusa Santos de Oliveira/SEMEC),** Convênio n° 525/PGE-2022, plano de trabalho, extrato, demonstrativo da despesa simplificada e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Prefeitura de Rolim de Moura
Este documento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 08/03/2024 - 13:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/24926. Folha 1 de 2

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 39/2024

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$93.000,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.364.0003.1096 – Aquisição de Equipamentos de Informática - Creche Municipal Neusa Santos de Oliveira – Convênio nº 525/PGE-2022
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$80.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$13.000,00
TOTAL:.....R$93.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC
RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 0006.000000071141-1.....R$93.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 08 de março de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

a de Rolim de Moura
cumento foi assinado digitalmente por ALDAIR JULIO PEREIRA (CPF ###.###.452-##), em 08/03/2024 - 13:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou
ok: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmrmoura/documento/documentoAssinado/24926. Folha 2 de 2